



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG

JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE FOMENTO COM A ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ

A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Município de Tocos do Moji/MG, no exercício de suas atribuições, apresenta a justificativa para inexigibilidade de chamamento público, fundamentando a legalidade e necessidade da celebração do Termo de Fomento com a Orquestra Família Raiz – iniciativa da Associação Cultural de Violeiros – conforme previsto no Plano de Trabalho.

A parceria tem por objetivo fomentar e fortalecer a cultura regional, promover a difusão do repertório musical tradicional e incentivar a formação de novos talentos, por meio de ações educativas e apresentações públicas.

O presente pronunciamento cinge-se exclusivamente à análise da minuta do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho, não cabendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da política pública adotada, matéria de competência exclusiva dos gestores municipais.

Por fim, diante da singularidade e da notória especialização da Orquestra Família Raiz, torna-se evidente a inviabilidade de competição, justificando a contratação direta para a execução dos serviços propostos.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade do chamamento público está respaldada na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme os dispositivos:

Art. 1º: “Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.”

[Assinatura manuscrita]



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG

Art. 22: "Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II- A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas".

Art. 31: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Dessa forma, comprovada a inviabilidade de competição e a notória especialização da Banda Lira Tocosmojiense, há respaldo legal para a contratação direta, dispensando-se o chamamento público.

2. SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS E EXPERTISE DA ORQUESTRA FAMÍLIA RAIZ

A Orquestra Família Raiz, gerida pela Associação Cultural de Violeiros, consolidou-se como referência na promoção e preservação da cultura violeira, destacando-se pelos seguintes aspectos:

- Notória Especialização: Com atuação consolidada e um repertório que abrange as tradições musicais regionais, a orquestra demonstra expertise singular, adquirida ao longo de anos de prática e aperfeiçoamento artístico;



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CNPJ nº 01.601.656/0001-22 – www.tocosdomoji.mg.gov.br
PABX: (35) 3445-6900 – Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, centro
CEP 37.563-000 – Tocos do Moji/MG

- Impacto Cultural e Social: A iniciativa contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural local, promovendo a inclusão social e a educação musical por meio de eventos e programas de capacitação.
- Inviabilidade de Competição: A especificidade dos serviços prestados e a metodologia de trabalho exclusiva da Orquestra Família Raiz não encontram equivalente que reproduza, com a mesma qualidade e alcance, as atividades culturais necessárias para o atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Após análise criteriosa, a Comissão de Avaliação e Monitoramento aprova a inexigibilidade de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a Orquestra Família Raiz, com base na inexigibilidade de chamamento público, é plenamente justificada. A singularidade dos serviços e a notória especialização do grupo asseguram a continuidade e a eficiência das atividades culturais, essenciais para o desenvolvimento e a preservação do patrimônio musical do município.

Portanto, recomenda-se a formalização do Termo de Fomento com a Orquestra Família Raiz, em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tocos do Moji/MG, 25 de março de 2025

Jacqueline de Cássia Alves – Presidente

Ernane Aparecido da Silva

Regiane Aparecida da Cruz